



ABUSO DE CONFIANÇA AGRAVADO, BURLA QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO AGRAVADO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra cinco arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de abuso de confiança agravado, de burla qualificada e de branqueamento agravado.

A acusação foi deduzida contra cinco elementos do Conselho de Administração do BESA e do BES, pela prática de crimes de abuso de confiança agravado, de burla qualificada e de branqueamento agravado, por factos ocorridos no período compreendido entre 2007 e julho de 2014.

A factualidade objeto da acusação respeita à concessão de financiamento pelo BES ao BESA, em linhas de crédito de Mercado Monetário Interbancário (MMI) e em descoberto bancário.

Estão indiciados factos atinentes ao desvio de fundos com essa proveniência, entre 2007 e 2012, em benefício patrimonial de alguns dos arguidos, de estruturas societárias sob domínio dos mesmos e de terceiros.

Foram apuradas vantagens decorrentes da prática desta atividade criminosa no montante de 265.178.856,09€ e de 210.263.978,84USD.

Integra, ainda, o objeto da acusação a conduta de três dos arguidos, administradores do BES, no período compreendido entre outubro de 2013 e julho de 2014, consubstanciada na ocultação aos demais administradores, de factos relacionados com o real estado degradado



da carteira de crédito do BESA, o que permitiu que o BES continuasse a financiar este último, através da aprovação de novas linhas de MMI e de descobertos bancários.

Por força desta atividade criminosa, a 31.07.2014, o BES encontrava-se exposto ao BESA no montante de 4.783.000.000,00€.

As vantagens decorrentes da prática dos crimes indiciados, neste inquérito, contabilizam-se nos montantes globais de 5.048.178.856,09€ e de 210.263.978,84USD.

Pelo Ministério Público foi requerido que seja declarada perdida a favor do Estado, sem prejuízo do direito de lesados, a vantagem obtida com a prática dos crimes imputados, cujos montantes globais se computam em, pelo menos, 5.048.178.856,09 € e 210.263.978,84 USD e sejam os arguidos condenados a pagar ao Estado o valor da vantagem apurada, de forma solidária e pessoal.

Nos autos, a requerimento do MP, foram proferidas decisões judiciais que decretaram o arresto preventivo de um conjunto diversificado de bens que incidiu sobre bens da titularidade dos arguidos e também de terceiros e sociedades por aqueles dominadas, visando acautelar o risco da perda ou de dissipaçāo patrimonial da vantagem obtida com a prática dos crimes e assim garantir o pagamento de eventuais penas pecuniárias e de outros créditos, designadamente de lesados e do Estado.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária, pelo Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República e pela Guarda Nacional Republicana.

NUIPC 244/11.0TELSB

Data da acusação: 15-07-2022